

LEI Nº 3.171, de 29 de agosto de 2.023

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cambé destinado a conceder Bolsa Atleta e Bolsa Técnico a atletas, paratletas e técnicos que se enquadrem nos requisitos desta Lei.

Parágrafo único. O programa tem como objetivos:

- I. valorizar e apoiar atletas, paratletas, técnicos, participantes do desporto amador, educacional e do desporto de alto rendimento;
- II. auxiliar na manutenção da carreira dos atletas, paratletas e técnicos buscando proporcionar condições para que estes possam se dedicar ao treinamento esportivo e participar de competições, objetivando o desenvolvimento pleno de carreira esportiva e a constante renovação das gerações de atletas e técnicos com potencial nas mais diversas competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III. incentivar jovens valores;
- IV. desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social.

Seção I Do Público Alvo

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cambé possui como público-alvo:

§1º Alunos, atletas e paratletas que:

- I. estejam devidamente matriculados em escola pública ou privada;
- II. estejam com frequência escolar regular;

- III. residam no Município de Cambé;
 - IV. representem o município de Cambé em competições oficiais;
- §2º Técnicos que:
- I. residam no Município de Cambé ou na região metropolitana de Londrina;
 - II. tenham qualificação para atender as especificações das vagas constantes no regulamento;
 - III. promovam treinamentos qualificados aos beneficiários da Bolsa Atleta e demais atletas que participem dos projetos esportivos, formação e rendimento, geridos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL);
 - IV. promovam ou possuam projetos privados no município de Cambé que sejam de representatividade municipal, estadual ou nacional, em caráter formativo ou de rendimento;
 - V. tenham trabalhos em consonância às políticas municipais de esporte.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A concessão dos benefícios constantes nesta Lei será precedida de Chamamento Público a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL), o qual será regulamentado por Decreto.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público fixará a quantidade de bolsas a serem repassadas aos atletas, paratletas e técnicos, os valores pagos a cada categoria, as modalidades a serem contempladas e plano de trabalho a ser desenvolvido.

Seção I

Da Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento

Art. 4º Institui a Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento, a qual tem por finalidade acompanhar e selecionar os beneficiários da Bolsa Atleta e da Bolsa Técnico, bem como acompanhar e fiscalizar a manutenção das condições, dos requisitos e das obrigações dos beneficiários das bolsas de que trata esta Lei.

§1º Compete a Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento:

- I. auxiliar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na elaboração do edital de chamamento público para inscrição dos programas;
 - II. elaborar estudo sobre o quantitativo de bolsas disponíveis em cada exercício financeiro de acordo com a disponibilidade orçamentária;
 - III. receber inscrições do programa e emitir parecer quanto a sua admissibilidade, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento;
 - IV. analisar e julgar em primeira instância os recursos relativos a admissibilidade das inscrições para os programas;
 - V. acompanhar e fiscalizar os benefícios concedidos, emitindo relatórios sobre eventuais irregularidades;
 - VI. avaliar a regularidade das condições de concessão das bolsas e emitir parecer;
 - VII. propor à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer alterações de documentos, de forma a aprimorar o processo do programa.
- §2º A Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, preferencialmente titulares de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO III

DA BOLSA ATLETA E DA BOLSA TÉCNICO

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 5º A Bolsa Atleta e Bolsa Técnico serão concedidas dentro do exercício financeiro em até 10 (dez) pagamentos mensais, sendo que as parcelas, as regras de renovação, as formas e critérios serão estabelecidos em regulamento e no edital de chamamento público.

Art. 6º A Concessão de Bolsa Atleta ou Técnico não gera vínculo laboral, ou de qualquer outra natureza, com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta, posto que o auxílio financeiro terá caráter indenizatório.

Art. 7º A concessão da Bolsa Atleta ou Técnico é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas pela Lei.

Art. 8º O beneficiário da Bolsa Atleta ou Técnico poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e/ou da União.

Art. 9º Os valores das Bolsas Atleta e Técnico poderão ser reajustados anualmente, conforme regulamentado e fixados em edital de chamamento, nos mesmos índices, percentuais e datas utilizados para reajuste dos tributos municipais.

Art. 10. Todo o repasse e movimentação dos recursos relativos ao Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cambé será feito por meio de transferência eletrônica à conta bancária em nome do beneficiário ou do representante legal, quando menor de 18 anos.

Art. 11. A disponibilização de Bolsa Atleta e Técnico de que trata esta Lei, será realizada àquelas modalidades em que o Município apresentar melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, bem como àquelas modalidades em que o Município tenha interesse em seu aprimoramento técnico e social.

Art. 12. Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão da Bolsa Atleta e Técnico serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em regulamento.

Seção II

Da Bolsa Atleta

Art. 13. A Bolsa Atleta destina-se aos atletas e paratletas de base iniciante e àqueles praticantes do esporte de alto rendimento.

§1º Será concedida a Bolsa Atleta para as seguintes categorias e requisitos:

- I. Categoria Atleta Formação: valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinada a atleta e paratleta:
 - a. idade mínima de 9 (nove) e máxima de 14 (quatorze) anos completos no ano do repasse;
 - b. esteja em plena atividade esportiva;
 - c. esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;

- d. resida em Cambé ou na região metropolitana de Londrina.
 - II. Categoria Atleta Estudantil: valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais), destinada a atleta e paratleta:
 - a. idade mínima de 9 (nove) e máxima de 18 (dezoito) anos completos no ano do repasse;
 - b. esteja em plena atividade esportiva;
 - c. esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;
 - d. resida em Cambé, na região metropolitana de Londrina ou quando resida em outro Município e tenha representado o Município de Cambé em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto; e
 - e. continue treinando para competições estudantis oficiais.
 - III. Categoria Atleta Estadual: valor mensal de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), destinado a atleta e paratleta:
 - a. idade mínima de 9 (anos) completos;
 - b. tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional e/ou Jogo Oficiais do Estado do Paraná, realizados em até 2 (dois) anos anteriores ao chamamento público;
 - c. esteja vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação, Federação ou Liga);
 - d. resida em Cambé, na região metropolitana de Londrina ou quando resida em outro Município e tenha representado o Município de Cambé em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto; e
 - e. continue treinando para competições estaduais oficiais.
- §2º A concessão de Bolsa Atleta em qualquer de suas categorias à atleta menor de 18 (dezoito) anos está condicionada a apresentação de autorização do representante legal.
- §3º A concessão da Bolsa Atleta é limitada a uma por atleta ou paratleta.

Seção III

Da Bolsa Técnico

Art. 14. A Bolsa Técnico destina-se aos técnicos de atletas de base iniciante e àqueles praticantes do esporte de alto rendimento.

§1º Será concedida a Bolsa Técnico para as seguintes categorias e requisitos:

- I. Categoria Técnico Nível I: destinada aos técnicos dos atletas e paratletas da categoria Atleta Formação, Estudantil e/ou Estadual com valor de até R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais) e deverá ministrar treinamentos com período de até 6 horas semanais, estes podendo abranger uma ou mais categorias e sexo na carga horária acima, normatizados no edital de chamamento;
- II. Categoria Técnico Nível II: destinada aos técnicos dos atletas e paratletas da categoria Atleta Formação, Estudantil e/ou Estadual com valor de até R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) e deverá ministrar treinamentos com período de até 12 horas semanais, estes podendo abranger uma ou mais categorias e sexo na carga horária acima, normatizados no edital de chamamento;
- III. Categoria Técnico Nível III: destinada aos técnicos dos atletas e paratletas da categoria Atleta Formação, Estudantil e/ou Estadual com valor de até R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) e deverá ministrar treinamentos com período de até 16 horas semanais, estes podendo abranger uma ou mais categorias e sexo na carga horária acima, normatizados no edital de chamamento;

§2º A concessão da Bolsa Técnico fica limitada a uma por técnico, ficando a critério do mesmo a escolha de participação.

Art. 15. Poderá pleitear a concessão da Bolsa Técnico o interessado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. estar em atividade profissional, na função de técnico, há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II. ter registro ativo em Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- III. ter treinado atletas ou paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nesta Lei;
- IV. apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado, documento ou declaração que comprove tal vínculo, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função;

- V. apresentar plano de trabalho especificando os objetivos, ações, horários, dias de treinamento e outras informações que se fizerem necessárias;

Seção IV Da Cassação da Bolsa

Art. 16. O atleta, paratleta ou técnico, após devido processo administrativo a ser regulamentado, terá o seu direito a Bolsa Atleta ou Técnico cassado e, se for o caso, deverá restituir aos cofres públicos os valores recebidos a título do auxílio financeiro de que trata esta Lei.

§1º A Bolsa Atleta será cassada quando o beneficiário:

- I. apresentar documento ou declaração falsa;
- II. venha a ser condenado a pena definitiva imposta pelos órgãos oficiais de controle antidopagem ou pela Justiça Desportiva;
- III. estar em medida protetiva que implique restrição à liberdade;
- IV. deixar de representar o Município de Cambé na função de atleta;
- V. agir de maneira grosseira, agredir verbal ou fisicamente atletas ou paratletas, técnicos, arbitragem e componentes das comissões esportivas de qualquer esfera;
- VI. não estar matriculado ou sem frequência regular nas instituições de ensino pública ou privada, de acordo com a sua faixa estudantil;
- VII. descumprir outras exigências estabelecidas nesta Lei ou em regulamento.

§2º A Bolsa Técnico será cassada quando o beneficiário:

- I. apresentar documento ou declaração falsa;
- II. treinar atleta ou paratleta que, por infração às normas antidopagem, for condenado a pena definitiva imposta pelos órgãos oficiais de controle antidopagem ou pela Justiça Desportiva;
- III. ser condenado à pena privativa de liberdade;
- IV. deixar de representar o Município de Cambé na função de técnico;
- V. agir de maneira grosseira, agredir verbal ou fisicamente atletas ou paratletas, técnicos, arbitragem e componentes das comissões esportivas de qualquer esfera;
- VI. ter o registro profissional suspenso ou cassado pelo CREF;
- VII. ser condenado em decisão definitiva por órgão da Justiça Desportiva competente;
- VIII. deixar de treinar atleta ou paratleta que é beneficiário da Bolsa Atleta de que trata

esta Lei;

IX. descumprir outras exigências estabelecidas nesta Lei ou em regulamento.

§3º Verificado indícios de irregularidade, a Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento notificará o bolsista, concedendo o prazo para defesa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O regulamento poderá estabelecer prioridade para renovação da Bolsa Atleta ou Técnico nos casos em que o atleta ou paratleta conquistar medalhas nos jogos de campeonatos brasileiros, olímpicos e paralímpicos.

Parágrafo único. A prioridade para renovação da Bolsa Atleta e Técnico não desobriga o beneficiário ou seu representante legal de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos por regulamento.

Art. 18. O beneficiário da Bolsa Atleta e Técnico oferecerão como forma de contrapartida:

- I. autorização, gratuita, para o uso da sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo, em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usarão a marca oficial do Município de Cambé e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em seus uniformes e em matérias de divulgação e marketing;
- II. participação, de no mínimo, um evento por semestre voltado à prática de esportes realizados pela Prefeitura Municipal de Cambé.

Art. 19. Os atletas, paratletas e técnicos beneficiários das bolsas de que trata esta Lei, comprometem-se a representar o Município de Cambé em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

Art. 20. Os técnicos beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas, na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 21. As informações sobre o chamamento público e as bolsas concedidas deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.

Art. 22. É vedada a concessão da Bolsa Atleta ou Bolsa Técnico à agentes públicos e servidores públicos do Município de Cambé, bem como aos seus cônjuges ou companheiros.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos
29 de agosto de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº **1341** pág. **11** de **30** / **08** /2023

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 30/08/2023 16:29:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/abcd73c9-baa7-4ef1-8867-d108388ef434>

